



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO

LEI Nº 533/2008

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que a lei nº 533/2008

foi publicado no local de
costume

em 09 / 12 / 2008

Stalina Maria da Silva

RESPONSÁVEL

CRIA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE EPIDEMIOLÓGICO, AUTORIZA SUA CONTRATAÇÃO PARA ATENDER OS PROGRAMAS PACS E COMBATE À DENGUE, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar até ²⁷20 (vinte) Agentes Comunitários de Saúde - ACS para atendimento ao Programa PACS e ⁵4 (quatro) Agentes Epidemiológicos para atender ao Programa de Combate à Dengue.

Art. 2º As contratações dos profissionais serão realizadas mediante Contratos Administrativos e dar-se-ão pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação pelo período de vigência dos Programas referidos no artigo anterior.

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação ou indenização.

Art. 3º Os servidores contratados farão jus à remuneração mensal de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Os contratados terão direito a 13º Salário e Férias Regulamentares, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º São atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:

- I - realizar mapeamento de sua área;
- II - cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- III - identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- IV - identificar áreas de risco;
- V - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- VI - realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ. 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

- VII - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias de sua micro-área;
- VIII - estar bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- IX - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- X - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- XI - traduzir para os demais membros da equipe a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- XII - identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes.

Art. 6º São atribuições específicas do Agente Epidemiológico:

- I – realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município infestado e em armadilhas e pontos estratégicos no município não infestado;
- II – realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação etc);
- III – executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- IV – orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- V – utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- VI – repassar ao superior da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- VII – manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
- VIII – registrar as informações referentes às atividades da sua zona;
- IX – deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento;
- X – encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue.

Art. 7º Os contratados deverão satisfazer cumulativamente as seguintes condições básicas:

- I - ter 18 (dezoito) anos completos.
- II - possuir Comprovante de conclusão do ensino médio (2º grau).
- III - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções, tendo sido considerado apto nos exames médicos admissionais.
- IV - ter sido aprovado em Processo Seletivo específico para a categoria.
- V - participar com aproveitamento de Curso de Qualificação Básica para sua formação;
- VI - ter apresentado documentação pessoal exigida para admissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ 23.097.454/0001 – 28

E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

Art. 8º A contratação destes servidores será precedida de Processo Seletivo Simplificado, com normas estabelecidas em EDITAL próprio, por Comissão Especial, nomeada para este fim.

Parágrafo único – A realização do Processo Seletivo poderá ser terceirizada.

Art. 9º A coordenação, gerenciamento e execução dos serviços destes profissionais, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 09 de dezembro de 2008.


JOSE FRANCÉLINO DIAS

Prefeito Municipal